



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008178/23

Data de Abertura: 09/11/2023

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 09/11/2023
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 09/11/2023 11:18:28

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de novembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 008178/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Aditivo
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 09/11/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 09/11/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 641/2023

Pojuca, 07 de novembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de aditivo de prorrogação por igual período e valor do contrato Nº 010/2020, com a empresa G & L COMERCIO E SERVIÇO, cujo objeto Contratação de empresa especializado para prestar serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca - Ba. Faz-se necessário este aditivo de prorrogação para atender aos eventos esportivos que venham a ser realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, vale destacar que o contrato mencionado tem saldo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços sitado anteriormente, para serem utilizados nos eventos esportivos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2023 e 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 086/2023 – SECTELJ

Pojuca, 07 de novembro de 2023.

A

G & L COMERCIO E SERVIÇO.

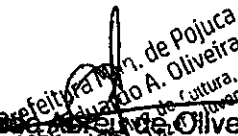
ASSUNTO: ADITIVO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração aditivo de prorrogação por igual período e valor do contrato Nº 010/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializado para prestar serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca - Ba. Faz-se necessário este aditivo de prorrogação para atender aos eventos esportivos que venham a ser realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, vale destacar que o contrato mencionado tem saldo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços citado anteriormente, para serem utilizados nos eventos esportivos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2023 e 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

G&L


Comércio e Serviços

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Conforme solicitação estamos encaminhando resposta ao ofício de nº 086/2023.

Venho através dessa manifestar-me favoravelmente a assinatura do aditivo de prorrogação do contrato numero 010/2020. Objeto: Contratação de empresa especializado para prestar serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca - Ba.

Pojuca – BA, 07 de novembro de 2023



Socio Administrador



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 652/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos reserva orçamentária, no Valor de R\$ 7.000,00 (sete Mil reais) para 2023, e o valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), a ser utilizado no ano de 2024, na prorrogação do contrato n° 010/2020, que tem como objeto Contratação de empresa especializado para prestar serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 07 de novembro de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mur. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mux. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1297 / 2023

Data da Reserva

09/11/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2038.3339.0
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

8.364,71

Valor da Reserva

7.000,00

Saldo Atual

1.364,71

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2020 POR IGUAL PERÍODO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NESTA. CONF CI Nº 652/2023.

POJUCA, em 09 de novembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 156/2023

Pojuca, 09 de novembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 652/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a renovação por igual período contrato nº 10/2020 para execução dos serviços de arbitragem, gandula, maqueiro e outros, quando da realização de eventos esportivos nesta.

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

ATIVIDADE: 13.122.11.2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 850.000,00

ATIVIDADE: 27.812.6.2.072 - REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-66, estabelecida à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja nº 01, Centro, no Município de Pojuca - Bahia, através de seu Sócio-Gerente, Luciano Monteiro Nunes, portador de cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 100/2019, pelo Prefeito Municipal em 06/01/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 100/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 261/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Contratação de empresa especializado para prestar serviços de arbitragem, gâmbula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca - Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 100/2019, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1
CONFERE
COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 010/2020

000141

- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- k) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 2.446-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 155 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

2

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 010/2020

000120

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09
Atividade – 2072 ; 2038
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 15 do Edital Pregão Presencial n.º 100/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL

3

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 010/2020

000147

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 010/2020

000144

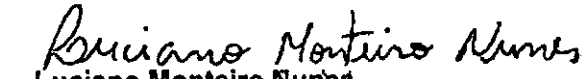
12

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 06 de janeiro de 2020.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

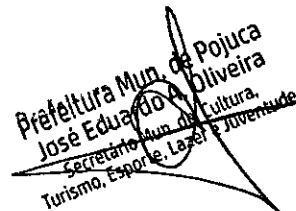

Luciano Monteiro Nunes
P/ G E L LOCAÇÃO DE TRANSP. COM. DE
PROD. ALIM. E SERV. DE TRANSP. EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

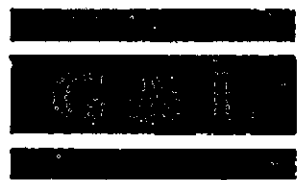

Nome:
RG: 05157715-11

Testemunha 02:


Nome:
RG: 33495584-00


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

À
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
A/C: Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Pregoeira

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184
ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia
TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com
BANCO: 237 (BRADESCO) AGÊNCIA: 1405-2 (POJUCA) CONTA CORRENTE Nº 2.446-5
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES
RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial relativo a execução dos serviços abaixo descritos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Serviço de arbitragem de futebol de campo, devendo ser prestado por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares, e um árbitro reserva, seis gandulas e dois maqueiros, para o Campeonato Municipal Pojucano de Futebol de Campo Masculino 1ª divisão amador, os jogos serão realizados no estádio municipal Luiz Viana Filho em Pojuca-Ba.	Serv	60	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00	
2	Serviço de arbitragem de futebol de campo, devendo ser prestado por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares, e um árbitro reserva, seis gandulas e dois maqueiros, para o Campeonato Municipal Pojucano de Futebol de Campo Masculino 2ª divisão amador, os jogos serão realizados no estádio municipal Luiz Viana Filho em Pojuca-Ba.	Serv	40	R\$ 680,00	R\$ 27.200,00	
3	Serviço de arbitragem de futebol de campo, devendo ser prestado por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares, e um árbitro reserva, seis gandulas e dois maqueiros, para os jogos de futebol de campo, nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17 masculino e feminino, os jogos serão realizados no estádio municipal Luiz Viana Filho em Pojuca-Ba.	Serv	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00	
4	Serviço de arbitragem de futebol de campo, devendo ser prestado por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares, e um árbitro reserva, seis gandulas e dois maqueiros, para os jogos de futebol de campo feminino, os jogos serão realizados no estádio municipal Luiz Viana Filho em Pojuca-Ba.	Serv	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00	
5	Serviço de arbitragem de futebol de campo, devendo ser prestado por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares, e um árbitro reserva, seis gandulas e dois maqueiros, para os jogos de futebol de campo, na categoria master masculino, os jogos serão realizados no estádio municipal Luiz Viana Filho em Pojuca-Ba.	Serv	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00	

CONFIRME
COM ORIGINAL

Prefeitura Mu. de Pojuca
José Ederson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

14

000103

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

6	Serviço de arbitragem de futsal, devendo ser prestado por dois árbitros, um anotador e um cronometrista para os jogos de futsal adulto, masculino e feminino. Os jogos serão realizados nas quadras do Município de Pojuca-Ba	Serv	80	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
7	Serviço de arbitragem de futebol de campo society, devendo ser prestado por um árbitro principal, e um árbitro reserva, dois gandulas e dois maqueiros, para os jogos de futebol society, Os jogos serão realizados nos campos society do Município de Pojuca-Ba.	Serv	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
8	Serviço de arbitragem de handebol, devendo ser prestado por dois árbitros e um secretário para os jogos de handebol adulto, sub-15 e sub-17, masculino e feminino. Os jogos serão realizados nas quadras do Município de Pojuca-Ba.	Serv	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 180.600,00
CENTO E OITENTA MIL E SEISCENTOS REAIS.					

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-deobra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Prazo para execução dos serviços: Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação

Pojuca, 18 de Dezembro de 2019

Luciano Monteiro Nunes
LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERIR
COM ORIGINAL**

[Handwritten marks]

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS) CONTRATO nº 010/2020 - Pregão Presencial nº 100/2019 - Empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado na Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Luciano Monteiro Nunes, brasileiro, portador do RG nº 0810744767 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 012.680.125-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

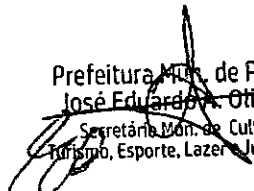
Constitui objeto do presente aditivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 100/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, caput, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 11 (onze) meses, a vigor de 06/01/2021 a 06/12/2021.



CONF. COM ORIGINAL


Prefeitura M. de Pojuca
José Eduardo A. Otiveira
Secretário M. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2038
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art.57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

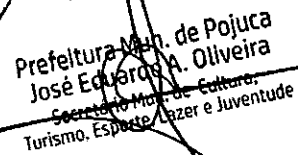
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de janeiro de 2021.

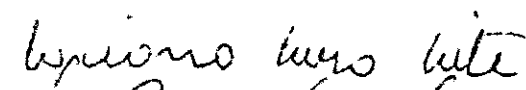

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

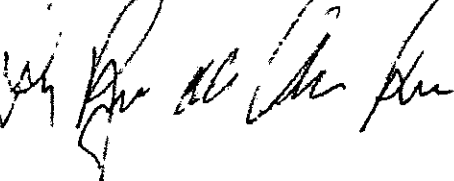

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERRVIÇOS DE
TRANSPORTE EIRELI.

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES.

Testemunha 1- 

CPF 016357615 34

Testemunha 2- 

CPF 622 845 675 34



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 - Empresa GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, portador da cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 100/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **06/12/2021 a 06/12/2022**

~~Prefeitura M. n. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



**CONFERE
COM ORIGINAL**

CLÁUSULA TERCEIRA -- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2038, 2072
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

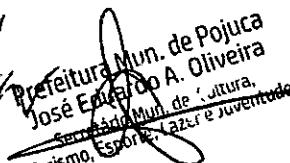
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de Novembro de 2021.

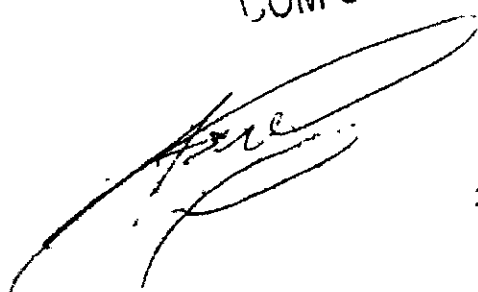

MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES.

CONFERE
COM ORIGINAL



3ª - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO nº 010/2020 -- PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 - Empresa GEL LÓCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LÓCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, portador da cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 12 (doze) meses de extensão prazal e 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 100/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 010/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **06/12/2022** a **06/12/2023**, bem como o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Bastos Leite
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CONFIRME
COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2038, 2072
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

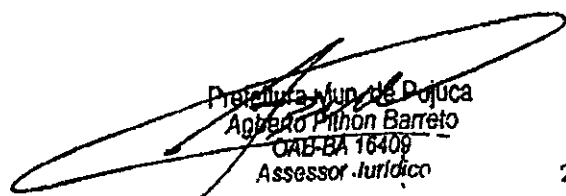
CONFERE
COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agostinho Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Voltar

Imprimir



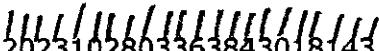
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.688.348/0001-56
Razão Social: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN
Endereço: R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número:  2023102803363843018143

Informação obtida em 13/11/2023 10:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE DE INTERNET



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000503/2023.E



Nome/Razão Social: **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICC**
 Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**
 Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56**
 Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/01/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 160000906563000000422806000050320231120



Handwritten signature
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Almeida
 Secretário Municipal de Finanças
 Turismo, Esportes, Cultura e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 22.688.348/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:40 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **E9E1.B3F4.839C.D7C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.688.348/0001-56

Certidão nº: 63517207/2023

Expedição: 13/11/2023, às 10:54:14

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.688.348/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Evaristo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235721202

RAZÃO SOCIAL	
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PRODUTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.443.209	22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pojuca, 09 de novembro de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de prazo ao Contrato nº 010/2020 referente ao Pregão Presencial nº 100/2019 - Empresa G&L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Ementa: Prorrogação de prazo e valor. Pacto de nº 010/2020. Pregão Presencial nº 100/2019. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA. *Previsão Legal. Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- DOS FATOS

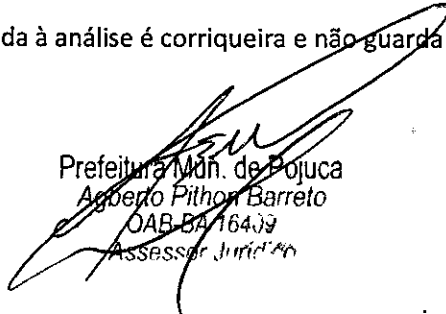
Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, sobre a possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Instrumento de nº 010/2020, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA.

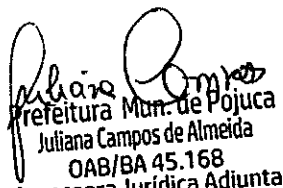
Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 641/2023 - SECTELJ, solicitando aditamento de prazo por mais 12 (doze) meses com a justificativa de atender as necessidades dos eventos esportivos que venham a ser realizados pela Secretaria.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 164.09
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a viger de 06/12/2023 a 06/12/2024, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

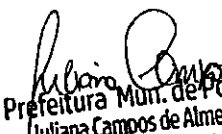
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município, a fim de que os mesmos não sejam suspensos por ausência dos serviços.

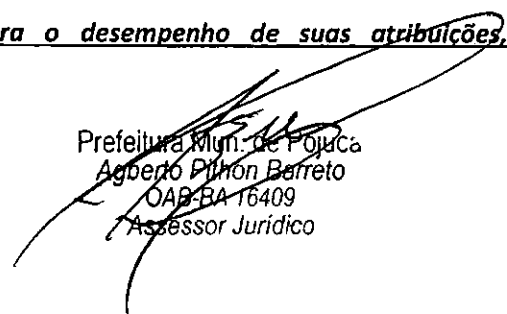
Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Dion Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime a necessidade de atendimento aos eventos esportivos a serem realizados no Município. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestante que não se pode paralisar tais serviço, por isso a prorrogação deve ser deferida.

II.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUÇA – ASSESSORIA JURÍDICA

essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pinhon Barreto
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUÇA – ASSESSORIA JURÍDICA

contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).


II. c- Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

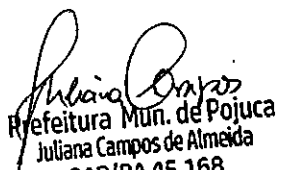
III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a **iniciar-se em 06/12/2023 e findar em 06/12/2024.**

É o opinativo, s.m.j.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

4º ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRA E OUTROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO nº 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 - Empresa G&L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

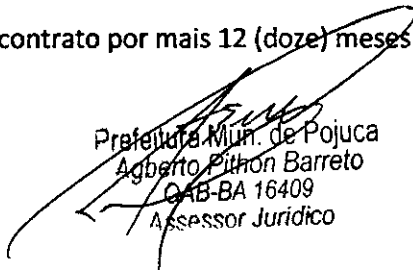
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 100/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **06/12/2023 a 06/12/2024**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2038, 2072
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

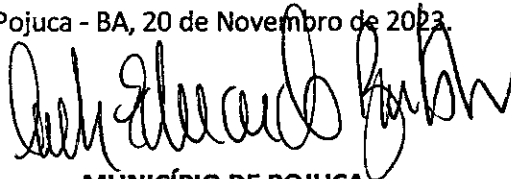
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Novembro de 2023.



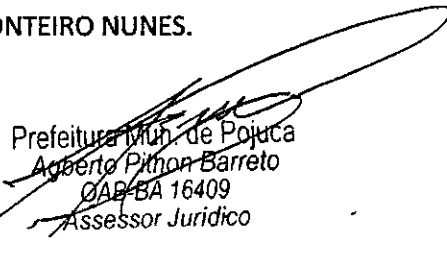
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



**G&L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE EIRELI**

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agosto Pinhon Barreto
04B-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 010/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Objeto – Prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA.

Contratada – GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/12/2023 a 06/12/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
20/11/2023
Alexandre Roberto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Roberto
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Objeto – Prestação de serviços de arbitragem, gandula, maqueira e outros, objetivando a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA.

Contratada – GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/12/2023 a 06/12/2024

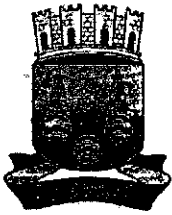
Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

*Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude*
JOSÉ EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODGYRTG1ODU2QJQXMDIZRU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 novembro de 2023

RAMUNDA ALVES PEREIRA
RAMUNDA ALVES PEREIRA
Controladora Geral